



EDITAL Nº 20/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) - 2021-2022

A Comissão Responsável pela Concessão de Bolsas de Iniciação Científica, por seu Presidente, observando os prazos previstos no cronograma do Edital nº 20/2021, após atenta análise dos fundamentos adotados nos recursos adiante alinhados, salientando que a avaliação foi realizada por três avaliadores diferentes, sem acesso à identidade dos(as) autores(as) e, portanto, sem possibilidade de favorecimento, FAZ SABER, as razões que sustentam os motivos para o não provimento e o provimento parcial, conforme se descreve abaixo:

1 – Ao recurso interposto pelo candidato matriculado sob o nº **22151**, que, em apertada síntese: (1) traz à baila a comparação da aprovação de seu projeto anterior, apresentado no PIBIC 2020-2021, com o atual projeto que foi apresentado neste certame, afirmando que naquele momento recebeu pontuação exemplar, mas que não ocorreu da mesma forma nesta oportunidade; (2) afirmou o recorrente também que a avaliação se deu por três avaliadores, diferentemente do último concurso; (3) que não houve a identificação de um avaliador; e, (4) que houve discrepância na avaliação apresentada por eles. Passou-se a discutir o mérito do recurso: (1) Que os critérios de avaliação foram previamente discutidos e considerados de forma objetiva na avaliação de todos os projetos. Infelizmente, o projeto atual não conseguiu o mesmo brilhantismo do anterior, conforme se verifica das avaliações independentes; (2) A avaliação por três avaliadores segue a Resolução da Congregação nº 01/2016, de 30 de junho de 2016, que, juntamente com o Edital nº 20/2021, de 15 de março de 2021, as demais normas regimentais que regulamentam este certame; (3) No que diz respeito à não identificação do avaliador, o mesmo, por equívoco não deve ter se identificado na folha espelho de avaliação. É ele conhecido por esta banca e sua avaliação nos foi enviada por ele por meio eletrônico. Ele se identificou em todos os outros demais nove espelhos de avaliação. Trata-se de mera irregularidade formal, pois o avaliador é conhecido e terá o nome divulgado, assim como os demais, após o final do certame; (4) No que tange ao mérito, de forma pormenorizada relativa à problematização da pesquisa, recebeu o projeto as notas 5, 8 e 10 respectivamente, em um universo de 20 pontos. As justificativas dos membros da banca foram a superficialidade e falha e falta de clareza na problematização. Quanto aos objetivos e justificativas, recebeu o projeto as notas 5, 15 e 20 de 20 pontos, no máximo. As justificativas dos membros da banca foram a falta de motivação o que leva o Recorrente a propor a pesquisa, pela grande extensão dos objetivos para o período proposto no cronograma e pela dificuldade na compreensão dos objetivos propostos. No item da aderência à linha de pesquisa e da sua exequibilidade, os avaliadores contemplaram o projeto com 2, 12,5 e 10, afirmando a inexecuibilidade em um projeto cujos objetivos apresentados propostos são muito amplos. No que diz respeito à fundamentação, esta recebeu por parte dos avaliadores as notas 5, 4 e 5 respectivamente, todos apontaram a carência de bibliografia e da falta de ancoragem da pesquisa. Mesmo em que pese os argumentos do Recorrente de que se trata de assunto novo e que pouco tem se escrito, há muitos congressos e muito tem



se produzido sobre a temática. Quanto à metodologia, o projeto recebeu as notas 10, 5 e 10. O segundo avaliador entendeu que não houve detalhamento de como será abordado o referencial teórico, posição não apontada pelo demais avaliadores. No que diz respeito à estrutura linguístico-gramatical, o projeto recebeu as notas 10, 10 e 5. O terceiro avaliador apontou que o projeto pecou na presença alguns vícios de linguagem, posição esta não apontada pelo demais avaliadores. Diante disso, quanto às questões formais apresentadas pelo Recorrente, os critérios contidos no Edital deveriam ter sido impugnados no prazo legal, entretanto, isso o que não aconteceu, e nesse sentido não assiste razão ao Recorrente. No que diz respeito ao mérito do pleito, o Recorrente recebeu de todos os avaliadores, semelhantes apontamentos nos critérios acima, e, nesse sentido, não assiste razão à alteração da nota, na forma proposta em seu pedido recursal. Todavia, como se verifica nos itens relativos à metodologia e à estrutura linguístico-gramatical, houve uma variação em ambas, sendo possível elevar os dois critérios de 5 (cinco pontos) para 10 (dez pontos) cada, nestes dois itens discrepantes, dando-se PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO do Recorrente para elevar a nota do segundo avaliador de 64,5 (sessenta e quatro pontos e meio) para 69,5 (sessenta e nove pontos e meio) e do terceiro avaliador de 70 (setenta pontos) para 75 (setenta e cinco pontos), o que altera a sua média geral do Recorrentes de 60,5 (sessenta pontos e meio) para 63,8 (sessenta e três pontos e oito décimos).

2 – Ao recurso interposto pela candidata matriculada sob o nº **22651**, no qual, em apertada síntese, requer a disponibilização da lista de espera de todos os projetos, com o objetivo de ter conhecimento do andamento do chamamento dos aprovados, esta comissão informa que será informada a classificação final, após o término do julgamento dos recursos. Quanto ao recurso, de forma genérica, a Recorrente restringiu os seus argumentos à importância do tema apresentado, ao embasamento de sua pesquisa à bibliografia composta de autores de escol e do interesse que tem a Recorrente pela pesquisa. Não houve no recurso qualquer pedido de alteração de nota, trazendo apenas informações sobre a relevância da pesquisa que poderia ser executada, caso o projeto fosse aprovado. A pretensão da Recorrente não merece acolhimento pelos próprios argumentos trazidos pelos avaliadores em suas correções, razões pelas quais se NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da recorrente, com o objetivo de manter a mesma nota total ao projeto.

3 – Quanto ao recurso interposto pela candidata matriculada sob o nº **22667**, que requer as modificações das notas de suas avaliações por vários motivos, de maneira sintética, passamos a expor: (1) no que diz respeito à problematização, relata a recorrente que o projeto a expôs de forma evidente e que há importância na pesquisa do tema; (2) no que tange aos objetivos, da mesma forma, afirma que o projeto trouxe objetivos evidentes e que as questões trazidas possuem condições de serem solucionadas; (3) quanto à aderência a uma das linhas de pesquisa, afirma que não entendeu a crítica dos avaliadores, visto estar o projeto a aderente à linha a que se destina; (4) quando à fundamentação, alega que o projeto trouxe o embasamento em duas leis e que o legislativo tem sido omissivo quanto ao tema, alegando também que a bibliografia se baseou em artigos garças à dificuldade de obtenção de outros materiais de pesquisa devido ao momento em que vivemos; (5) relata que, quanto à metodologia,



não compreendeu a nota recebido, visto que foi baseada em doutrina da área; (6) Por fim, afirma que os conhecimentos introdutórios, criticados pelos examinadores como superficiais, são infundados visto que já continuidade de pesquisa já vinha sendo desenvolvida. Assim, após o relatório sintético da demanda recursal, passa a deliberação a seguir: (1) Os avaliadores foram uníssomos em afirmar não haver questão de pesquisa e que o tema proposto já foi amplamente discutido; (2) quanto aos objetivos, a crítica foi que lhe faltaram clareza e que foi tratado de forma superficial; (3) No que tange à aderência do projeto a uma das linhas de pesquisa propostas, as notas obtidas foram pelos avaliadores foram 15, 15 e 9. Razão cabe à recorrente pois o terceiro avaliador não justificou a razão pela qual não contemplou a nota máxima nesse quesito, mas críticas teceu sobre a inexequibilidade do projeto; (4) quanto à fundamentação teórica, a segunda avaliador comentou dentre outras afirmações, que a Recorrente deveria ter explorado de melhor forma as decisões iniciais sobre abandono afetivo. As notas foram respectivamente 20, 17 e 14, quanto ao quesito em comento. Assim, não há discrepância entre os itens, o que existiu foram pequenas variações que emanaram das convicções acadêmicas e de formação de cada avaliador, em que cada um possui um olhar métrico, próprio de sua discricionariedade e da viabilidade da pesquisa nos termos propostos; (5) No que diz respeito à metodologia aplicada, apesar da Recorrente não compreender os motivos das notas recebidas - a saber 5, 10 e 8 – decorre da própria leitura de sua metodologia. Afirmou utilizar o método dedutivo sem, contudo, explicar como isso se daria. Dos quatro parágrafos que explicam a metodologia, os três últimos são de difícil compreensão; (6) Os avaliadores foram claros em explicar que o texto do projeto, vez em quando, tornou-se ininteligível e que, por vezes, o texto era muito extenso para explicar situações superficiais. Faltando coerência e coesão. Assim sendo, como não formulou a Recorrente dúvidas quanto às formalidades do certame. No mérito, não houve no recurso qualquer pedido de alteração de nota, trazendo apenas informações sobre a relevância da pesquisa que poderia ser executada, caso o projeto fosse aprovado, apenas demonstrou a sua indignação com a notas recebidas. A pretensão da Recorrente não merece acolhimento pelos próprios argumentos trazidos pelos avaliadores em suas correções, razões pelas quais se NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da recorrente, com o objetivo de manter a mesma nota total ao projeto.

4 – Quanto ao recurso interposto pela candidata matriculada sob o nº **21756**, não trouxe quaisquer razões de inconformismo com as avaliações. Apenas afirma ter interesse em desenvolver o seu projeto de forma voluntária. Trata-se de um pedido genérico de reforma sem explicação do que deva ser alterado. A pretensão da Recorrente não merece acolhimento pelos próprios argumentos trazidos pelos avaliadores em suas correções, razões pelas quais se NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da Recorrente, com o objetivo de manter a mesma nota total ao projeto.

5 – Quanto ao recurso interposto pela candidata matriculada sob o nº **22017**, que requer as modificações das notas de suas avaliações por vários motivos, de maneira sintética, passamos a expor: (1) quanto à metodologia que deveria ser utilizada no desenvolvimento do projeto, afirma a Recorrente que utilizarei o método indutivo; (2) negativa de que não se trata de um projeto amplo e genérico. Esta é uma apertada síntese do requerido. Assim sendo, como não formulou a Recorrente dúvidas quanto às



formalidades do certame. Quanto ao mérito não requer alteração de qualquer nota, apensar se limitando a criticar e responder aos avaliadores, defendendo os seus interesses. Assim, após o relatório sintético da demanda recursal, passa a deliberação a seguir: (1) Mesmo em que pese os argumentos explicativos do método que utilizaria em sua pesquisa, a qual aduz em sua peça recursal, explicando de forma pormenorizada, inclusive. Essa explicação deveria acompanhar o projeto e não o recurso. O projeto não trouxe esclarecimento de como seria utilizado tal método e que isso dificultaria alcançar os objetivos almejados; (2) da mesma forma, a Recorrente aclarou que o projeto apresentado não seria amplo e genérico, novamente, sua explicação deveria estar no projeto e não no recurso. A crítica da banca foi que o tema comporta uma abordagem a partir de referenciais teóricos mais adequados e o uso de metodologia mais apropriada do que a proposta. Assim, trouxe a Recorrente no recurso, o que deveria ter demonstrado no projeto. Assim, a pretensão da Recorrente não merece acolhimento pelos próprios argumentos trazidos pelos avaliadores em suas correções, razões pelas quais se NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da Recorrente, com o objetivo de manter a mesma nota total ao projeto.

6 – Finalmente, quanto ao recurso interposto pela candidata matriculada sob o nº **22518**, a mesma não apresentou as razões pelas quais requer as modificações das notas de suas avaliações, apenas restringindo-se a melhor explicar os itens que passamos a expor adiante: (1) da problematização da pesquisa; (2) objetivos e justificativas; (3) aderência à linha de pesquisa e exequibilidade; (4) da fundamentação teórica e bibliográfica; (5) metodologia, formatação e estrutura linguístico-gramatical. Trata-se de um pedido genérico de reforma sem explicação do que deva ser alterado. Assim, trouxe a Recorrente em seu recurso, o que deveria ter demonstrado no projeto. Desta forma, a pretensão da Recorrente não merece acolhimento pelos próprios argumentos trazidos pelos avaliadores em suas correções, razões pelas quais se NEGA PROVIMENTO AO RECURSO da Recorrente, com o objetivo de manter a mesma nota total ao projeto.

Assim, a Comissão do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Franca, profere a seguinte CONCLUSÃO, que consiste em julgar improvidos os recursos apresentados pelas candidatas matriculadas sob os nºs **22651**, **22667**, **21756**, **22017** e **22518**, e, dando provimento parcial ao recurso apresentado pelo candidato matriculado sob o nº **22151**, adotando os fundamentos acima como causa de decidir, alterando-se por consequência a classificação geral anteriormente publicada.

Franca, 25 de maio de 2021.

Prof. Dr. Cildo Giolo Júnior
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica